

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2021.

(à Medida Provisória Nº 1.045/2021)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

Art. 1º Esta emenda determina o reordenamento das porcentagens a que se referem as alíneas do inciso III do Art. 7º da Medida Provisória Nº 1.045/2021.

Art. 2º As alíneas do inciso III do Art. 7º da Medida Provisória Nº 1.045/2021 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida a alínea “d”):

“Art. 7º

III -

- a) vinte por cento;
- b) quarenta por cento;
- c) sessenta por cento; ou
- d) oitenta por cento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER) é indispensável para empregador e empregado. Com o sucesso da MP 936, não se pôde esquecer a premente necessidade de renovação do PEMER. Ao passo que se reconhece a higidez do programa já enviado pelo executivo por meio de Medida Provisória, vê-se que certas disposições merecem um retoque.

Este é o caso de nossa proposta, que reordena os percentuais para pactuação por acordo individual escrito. Considerando que boa parte dos empregados exercem suas funções em regime de semanal de segunda à sexta (**5 dias trabalhados por semana, portanto**), é necessário que se alterem os percentuais vigentes, uma vez que, para elaboração de normas, deve ser considerado o caso geral.

Ou seja, com as porcentagens remetidas pelo Poder Executivo (25%, 50% e 70%), o empregado não poderia cravar corretamente o dia trabalhado e, conseqüentemente, receber o benefício de acordo com a redução da jornada e do salário, uma vez que não há como calcular precisamente os 25% de uma jornada de trabalho de 5 dias.

Da mesma forma, o cálculo da redução do salário também seria prejudicado pela porcentagem, o que, eventualmente, poderia gerar abusos por parte do empregador. Com nossa emenda, que estabelece percentuais que correspondem à realidade da maioria das jornadas de trabalho (20%, 40%, 60% e 80%), tal cálculo será facilitado¹, o que contribui para a efetiva aplicação do acordo individual escrito.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Deputado Felipe Rigoni

¹ Rotina de trabalho de 5 dias, 20% corresponde a 1 dia reduzido, 40% corresponde a 2 dias reduzidos, 60% corresponde a 3 dias reduzidos e 80% corresponde a 4 dias reduzidos. Em contrapartida, com as porcentagens vigentes na MP, não há como montar exatamente os dias reduzidos, o que prejudica o cálculo da redução do salário do empregado.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD214943921100, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

